



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA– LEI Nº. 14.133/2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7625/2025

**CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS DE HABITAÇÃO – HIS-
PADRÃO POPULAR, A SEREM CONSTRUÍDAS NAS
QUADRAS 08, 10 E 12, DO DISTRITO DE VILA BORBA,
NA RUA MÁRIO DE CASTRO - PERÍMETRO URBANO,
NESTE MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



PROCESSO Nº:	7625/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada destinada para a execução de obras sendo a construção de 20 casas de habitação – HIS- padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro - perímetro urbano, neste Município de Colinas do Sul/GO, conforme especificações do plano de trabalho e projetos anexos, por meio do contrato de convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Colinas do Sul e nas conformidades da Lei 14.133/2021.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala de Licitações e Contratos , Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000, por meio da Plataforma Eletrônica no site https://bll.org.br/ .
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	VALMIR FRANCISCO MAIA
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e todos os anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://colinasdosul.go.gov.br/ a partir da data de sua publicação; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma Eletrônica BLL. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação: E- mail: licitacao@colinasdosul.go.gov.br	



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 7625/2025

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL GO, por intermédio de seu Agente de Contratação, Sr. Valmir Francisco Maia, designado pelo Decreto nº 1708, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais regramentos vinculados à licitação.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro do Município de Colinas do Sul, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.bll.org.br no Portal do Município e no PNCP.

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário: YAN CARLOS ALVES DE AGUIAR

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.bll.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	00H00MIN DO DIA 13 DE ABRIL DE 2026
FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	07H00MIN DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –INVERSÃO DE FASES	07H30MIN DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	14H00MIN DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

ABERTO e FECHADO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Endereço eletrônico exclusivo para formalização de consultas e pedido de esclarecimentos: Via plataforma www.bll.org.br ou email: licitacao@colinasdosul.go.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado por Decreto, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da BLL (www.bll.org.br).

1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada,

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada destinada para a execução de obras sendo a construção de 20 casas de habitação – HIS- padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro - perímetro urbano, neste Município de Colinas do Sul/GO, conforme especificações do plano de trabalho e projetos anexos, por meio do contrato de convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Colinas do Sul e nas conformidades da Lei 14.133/2021, conforme:

Lote	Qnt	Item	Descrição	Preço
01	01	01	Contratação de empresa especializada destinada para a execução de obras sendo a construção de 20 casas de habitação – HIS- padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro - perímetro urbano, neste Município de Colinas do Sul/GO, conforme especificações do plano de trabalho e projetos anexos, por meio do contrato de convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Colinas do Sul e em conformidades da Lei 14.133/2021.	R\$ 3.121.663,17 (Três milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)

2.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Constituem anexos deste Edital:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência

2.2.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato

2.2.4. Anexo IV – Modelos de Declarações

2.2.5. Anexo V – Modelo de Proposta

2.2.6. Demais Anexos – Planilhas de Orçamento, Planilha de Levantamento dos Quantitativos Físicos, Cronograma físico-financeiro, Composição do BDI, Memorial descritivo e outros documentos via (Portal do Município, PNCP e Plataforma BLL Compras).

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo admitido para o presente procedimento é de **R\$ 3.121.663,17 (Três milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, na classificação abaixo:

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES – 49.33.16.482.0135.2.152.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 0762, Fonte 100/127.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e sessão do certame. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa, sendo admitidos apenas pela plataforma responsável pela condução do certame.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. No caso de acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.3. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos e à assessoria jurídica.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

5.1. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento dos documentos via plataforma, para a análise dos documentos de habilitação e para a sessão de lances de disputa, divulgados pela Plataforma de Licitações da BLL no endereço (www.bll.org.br), atentando também para a data e horário da análise das propostas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, subsidiado pela Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

7.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

7.1.3. Verificar a habilitação dos LICITANTES, juntamente com a Equipe de Apoio, e Equipe Técnica indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;

7.1.4. Abrir as propostas de preços;

7.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Comissão de Contratação e Equipe Técnica indicada pelo setor requisitante, quando for o caso;

7.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço global;

7.1.8. Declarar a vencedora;

7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

7.1.10. Elaborar a ata da sessão;

7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2. Do Credenciamento

7.2.1. A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL (www.bll.org.br).

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Colinas do Sul do Sul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA Eletrônica.

7.2.5. A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. Da participação no certame

7.3.1. Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da CONCORRÊNCIA Eletrônica.

7.3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3.3. A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
 - d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
 - e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
 - f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
 - g) Quem não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - i) Quem se enquadrar nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - j) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - k) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
 - m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.3.7. Como condição para participação na CONCORRÊNCIA, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que assume a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

h) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

j) É vedada a participação de consórcios por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica, econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

7.3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

8.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.3. A medida busca conferir maior eficiência ao procedimento, permitindo que a análise da documentação de habilitação seja realizada de forma mais objetiva e racional.

8.4. A adoção da inversão de fases também se justifica pela necessidade de evitar atrasos, retrabalho administrativo e tumulto processual decorrentes da participação de licitantes que, embora apresentem propostas ou lances reduzidos, não demonstrem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional para a futura contratação.

8.5. Tratando-se de obra destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social, mostra-se essencial assegurar maior celeridade, segurança e efetividade ao certame, de modo a favorecer a seleção de proposta vantajosa apresentada por licitante efetivamente apto a executar o objeto, em conformidade com as exigências editalícias e com o interesse público.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor total do lote.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada Contratada.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 9.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.2 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 10.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e total geral.
- 10.4. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.
- 10.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Lote Único.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

11.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

11.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

11.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

11.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

11.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

11.23. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

11.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.32. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo determinado pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. **Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de recursos, conforme detalhado em item específico deste edital.**

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado no caput deste edital.

12.3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

12.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

12.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



12.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.11.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 12.11.6. RGeCPF dos sócios, ou Empresário Individual, conforme o caso;
- 12.11.7. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias;

12.12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.12.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.12.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.12.7 Prova de inscrição municipal e estadual;
- 12.12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 12.13.1 O licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.13.2 Os documentos contábeis referidos no subitem anterior deverão estar formalmente regulares, assinados por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa, quando cabível, e apresentados na forma admitida pela legislação aplicável ao tipo societário do licitante, inclusive por meio de **SPED Contábil/ECD**, Junta Comercial ou outro meio legalmente idôneo.
- 12.13.3 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**, os documentos referidos no

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- subitem 12.13.1 **limitar-se-ão ao último exercício social**, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13.4 A empresa **criada no exercício financeiro da licitação** poderá substituir os demonstrativos contábeis exigíveis pelo **Balanco de Abertura**, sem prejuízo das demais exigências de habilitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13.5 A ausência de faturamento, receita operacional ou lucro em um ou mais exercícios sociais **não implicará, por si só, inabilitação**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, bem como de índices de rentabilidade ou lucratividade, devendo a análise da qualificação econômico-financeira observar exclusivamente os documentos e critérios admitidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e neste edital.
- 12.13.6 Poderá ser exigida, a critério da Administração, **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, atestando o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos neste edital.
- 12.13.7 A boa situação financeira do licitante será avaliada de forma objetiva, com base nos dados constantes do balanço patrimonial, por meio dos seguintes índices, todos **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)**:
- a) Liquidez Geral (LG):**
 $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- b) Solvência Geral (SG):**
 $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- c) Liquidez Corrente (LC):**
 $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- 12.13.8 Quando o licitante estiver obrigado a apresentar demonstrações contábeis de **2 (dois) exercícios sociais**, os índices acima poderão ser verificados **em cada exercício apresentado**, conforme metodologia definida pela Administração na fase preparatória e constante dos autos, em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021. O TCU considera adequada a definição prévia e motivada da forma de uso das informações dos dois exercícios.
- 12.13.9 No caso de licitante com menos de 2 (dois) anos de constituição, a aferição dos índices será realizada com base **somente no último exercício social exigível**; e, para empresa criada no exercício da licitação, com base no **balanço de abertura**, quando cabível.
- 12.13.10 Sem prejuízo da análise dos índices econômicos, e por se tratar de **concorrência para execução de obra**, a Administração exigirá, com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo**, no valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a comprovação por qualquer uma dessas formas, vedada a cumulação. Essa exigência, quando prevista, é admitida pela Lei 14.133 e pela jurisprudência do TCU, desde que dentro do limite legal e devidamente motivada.
- 12.13.11 A comprovação do capital social mínimo integralizado ou do patrimônio líquido mínimo poderá ser feita:
I – pelo contrato social, estatuto social ou alteração contratual consolidada registrada, quando se tratar de **capital social**;
II – pelo balanço patrimonial regularmente apresentado, quando se tratar de **patrimônio líquido**.
- 12.13.12 Para licitantes constituídos no exercício da licitação, a comprovação do capital social mínimo integralizado poderá ser feita pelo ato constitutivo e alterações posteriores, e a do patrimônio líquido, quando cabível, pelo balanço de abertura.
- 12.13.13 A exigência prevista no subitem 12.13.3 não autoriza a Administração a demandar **capital social integralizado mínimo acima do limite legal**, nem a estabelecer exigências econômico-financeiras desproporcionais, excessivas ou não usuais.
- 12.13.14 O licitante deverá apresentar, ainda, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo, há 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento das propostas.

- 12.13.15 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a participação, desde que demonstrada, na forma da legislação e da jurisprudência aplicável, a viabilidade econômica da empresa e o atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

12.14 GARANTIA DE PROPOSTA

- 12.14.1 As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de proposta de que trata o Art. 58 da Lei 14.133/2021 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação até o dia do certame. Sendo o valor de **R\$ 31.216,63 (trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**, referente a esta licitação, cabendo a cada licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 12.14.2 A garantia referida no item anterior deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, sob pena de inabilitação.

12.15. Qualificação Técnica (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL).

- 12.15.1 Registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no **CREA e/ou no CAU**, conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto licitado, em plena validade.
- 12.15.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de responsabilidade técnica, em nome de profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela futura execução da obra, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.
- 12.15.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de **1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante**, que comprovem a execução anterior de obra ou serviço compatível com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, limitada a exigência às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas neste Edital.
- 12.15.3.1.** Os atestados deverão estar acompanhados, conforme o conselho profissional competente e a natureza do objeto, de documento comprobatório do acervo operacional da pessoa jurídica, admitindo-se:
- a) CAO – Certidão de Acervo Operacional**, emitida pelo CREA; ou
- b) CAT-O – Certidão de Acervo Técnico-Operacional**, emitida pelo CAU, ambos **em nome da licitante**, desde que relacionados aos serviços efetivamente executados e compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas no edital.
- 12.15.4 Para fins de comprovação da qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo aquelas expressamente indicadas no Projeto Básico, ETP, Termo de Referência e neste edital, admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) de cada parcela eleita como relevante, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 12.15.5 O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, na forma da lei.
- 12.15.6 A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação futura ou declaração de anuência do profissional, na forma admitida pela jurisprudência do TCU.
- 12.15.7 Caso a licitante ou o responsável técnico não possua registro ou visto no Estado de Goiás, deverá providenciá-lo até a assinatura do contrato, se vencedora, observada a legislação profissional aplicável.
- 12.15.8 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, desde que os documentos apresentados sejam pertinentes e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante e do profissional em relação às parcelas de maior relevância do objeto, salvo se houver justificativa técnica expressa nos autos demonstrando a imprescindibilidade de atestado único.
- 12.15.9 Para fins de comprovação da qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes serviços, admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos no orçamento da obra:
- a) execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, com quantitativo mínimo de 865,00 m², correspondente a 50% do total de 1.730,00 m²;
- b) execução de estrutura de cobertura em madeira para telhado, abrangendo trama e tesouras, com quantitativo mínimo de 734,90 m² de trama, correspondente a 50% do total de 1.469,80 m², e/ou 40 unidades de tesouras de madeira, correspondente a 50% do total de 80 unidades.
- 12.14.9.1. A exigência acima restringe-se às parcelas efetivamente relevantes do empreendimento, sendo vedada a exigência de comprovação de experiência anterior correspondente à integralidade do objeto licitado.
- 12.15.10 Apresentação de Relação da equipe técnica de nível superior, disponível na empresa para a execução dos serviços, objeto deste Edital, indicando cada profissional a respectiva qualificação, mediante declaração formal;
- 12.15.11 Informar a comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do atestado(s) técnico(s) apresentado(s), mediante cópia do contrato firmado; Contrato de Trabalho com o licitante constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; através do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante, ou ainda, que figure no quadro de responsável técnico da empresa, ou ainda por meio de declarações de contratação futura;
- 12.15.12 Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

12.16 Outros Documentos:

- 12.16.1 Declaração de inexistência de fatos supervenientes
- 12.16.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.
- 12.16.3 Declaração de cumprimento das condições de habilitação
- 12.17 Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.
- 12.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.20 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.21 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.22 Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.23 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

12.24 O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

13.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da planilha orçamentária, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas preferencialmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos.

13.2.2. Apresentar a Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos;

13.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculama Contratada.

13.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

13.2.7. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

13.2.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.2.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.2.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” ou “Quadro de Avisos” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.

13.7. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotos, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14. DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA, DA INTENÇÃO DE RECURSO E DA FASE RECURSAL

14.1. Em razão das atualizações implementadas na plataforma eletrônica utilizada neste certame, os licitantes deverão observar, além das regras deste edital e da legislação aplicável, a sistemática operacional própria do sistema quanto às fases do procedimento, ao envio de documentos, às diligências, às notificações automáticas e, especialmente, à dupla oportunidade de registro da intenção de recurso.

14.2. Nos certames processados com inversão de fases, a plataforma observará fluxo compatível com a seguinte sequência operacional após a recepção das propostas e documentos de habilitação na plataforma: habilitação, aguardando disputa, disputa, julgamento, manifestação de recursos e interposição de recursos. A fase de julgamento ocorrerá após a disputa, ocasião em que será promovida a análise e decisão acerca das propostas.

14.3. A funcionalidade de “dupla intenção de recurso” não cria duas fases recursais distintas. A fase de recurso permanece única, na forma da legislação, no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e deste edital, sendo

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



admitido, todavia, o registro prévio de intenção de recurso antes da disputa, durante a fase “Aguardando Disputa”, sem prejuízo da posterior manifestação na fase formal de recursos disponibilizada pelo sistema.

14.4. Assim, nos procedimentos com inversão de fases, após o encerramento da habilitação e enquanto o processo permanecer na fase “Aguardando Disputa”, será facultado aos licitantes registrar, no próprio sistema, intenção de recurso relacionada aos atos praticados até então. Essa intenção prévia poderá ser lançada desde o início da fase “Aguardando Disputa” até antes do início da disputa, ficando vedado seu registro após a abertura da etapa competitiva.

14.5. Encerrada a disputa, o julgamento e os atos subsequentes, será aberta a fase própria de manifestação de recursos, momento em que os licitantes deverão, novamente no sistema, apresentar sua intenção recursal formal, de maneira motivada, nos termos da legislação de regência, iniciando-se, a partir daí, a fase única de interposição recursal.

14.6. Para fins operacionais da plataforma, nos certames com inversão de fases, a data e o horário de encerramento da habilitação e a data e o horário de início da disputa deverão observar os parâmetros mínimos do sistema, de modo que o término da habilitação ocorra com antecedência mínima de 3 (três) minutos e haja intervalo mínimo de 10 (dez) minutos até o início da disputa, sem prejuízo de eventual prorrogação da fase de habilitação, quando cabível.

14.7. Os licitantes deverão acompanhar continuamente as mensagens, alertas e notificações emitidos pelo sistema, inclusive avisos de inabilitação, desclassificação, abertura de fases, diligências e comunicações encaminhadas por e-mail, não cabendo alegação de desconhecimento decorrente da falta de monitoramento da plataforma.

14.8. As diligências eventualmente promovidas pela Administração poderão ocorrer nas fases de habilitação e de julgamento, com a finalidade de solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, nos limites admitidos pela legislação e por este edital, sendo todas as interações registradas no histórico do processo eletrônico.

14.9. O envio de documentos no sistema observará a configuração do processo e as regras editalícias, devendo o licitante atentar para a exigência de cadastramento e apresentação dos documentos solicitados, na forma e no momento definidos na plataforma e neste instrumento convocatório.

14.10. O não registro da intenção de recurso nos momentos próprios disponibilizados pelo sistema, bem como a ausência de manifestação tempestiva e motivada na fase recursal, importará decadência do direito de recorrer, na forma da legislação aplicável e das regras operacionais da plataforma.

14.11. Para todos os efeitos, prevalecerão a Lei nº 14.133/2021, este edital e as regras operacionais da plataforma eletrônica, devendo os licitantes responsabilizar-se por conhecer previamente o funcionamento atualizado do sistema, inclusive quanto à dupla intenção de recurso e à sequência das fases procedimentais.

14.12. O Agente de Contratação concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, a seu critério, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo este prazo igual para as fases de Habilitação e de Julgamento.

14.13. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.14. As decisões dos recursos da fase de habilitação e Julgamento serão divulgadas na Plataforma de Licitações BLL, que disporá a data da sessão de continuidade do certame, o qual após também proferidas decisões a seu respeito serão publicadas na forma disposta neste Item.

14.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação que poderá ser feita pelo email: licitacao@colinasdosul.go.gov.br.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



15.1 Assessoria pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat ou Quadro de aviso"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da licitação ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade

Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência será de 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico e Termo de Referência constante em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, devidamente justificado, em consonância com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.4 Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA- GO, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pelo contratado, em uma das modalidades legalmente admitidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, devendo sua comprovação ocorrer antes da emissão da ordem de serviço.

18.1.2. Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II Seguro-garantia

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.2.2. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

20.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 19.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.8. Na hipótese do inciso II do item 19.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Máxima competente, conforme o caso.

20.9. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

20.10. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

20.11. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



21.1. Do Contratante:

- a) A fiscalização dos serviços, objeto do presente certame, ficará a cargo da CONTRATANTE;
- b) O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, obrigando-se, ainda, a:
 - b.1) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
 - b.2) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - b.3) Atestar a quantidade e qualidade do serviço executado pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em contrato e com as quantidades solicitadas na autorização de serviço;
 - b.4) A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços entregues;
 - b.5) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - b.6) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- a) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- b) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a CONTRATANTE, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

21.2. Da Contratada:

- a) A equipe de trabalho deverá se apresentar diariamente nos locais para os quais foram designados pela CONTRATANTE;
- b) Os trabalhos iniciados num dia deverão ser concluídos, mesmo que ultrapassem o horário normal de trabalho, também não havendo nenhum acréscimo sobre o valor dos serviços;
- c) Os serviços deverão ser executados continuamente, ao longo do contrato, de conformidade com a necessidade da CONTRATANTE;
- d) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.
- e) A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul – GO de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Colinas do Sul ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Colinas do Sul de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- g) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- h) A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- i) Arcar com todos os ônus necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à mesma, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços dos objetos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- k) Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, como também os encargos que venham a incidir sobre o objeto do mesmo.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

22. DASUBCONTRATAÇÃO

- 22.15. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidaria, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 22.16. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a empresa contratada se responsabilizará diretamente e integralmente pela qualidade dos serviços contratados.
- 22.17. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Urbanismo, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 22.18. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Colinas do Sul e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 22.19. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Autoridade Competente do a Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 22.20. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 22.21. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 22.22. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

23. DO PAGAMENTO

- 23.15. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.
- 23.16. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no item 16 deste Edital;
- 23.17. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Colinas do Sul, obedecido o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 23.18. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.
- 23.19. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo a Prefeitura Municipal de Colinas do Sul à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- I - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de Recolhimento do Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

III - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

23.20. A Prefeitura Municipal de Colinas do Sul efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

23.21. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Colinas do Sul quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo técnico da Secretaria, a seu critério exclusivo.

23.21.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá (ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Secretaria Municipal de Urbanismo, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no 125 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência desses preços na tabela da Secretaria Municipal de Urbanismo, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

23.22. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.15.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

24.15.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

24.15.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

24.15.4. Multa:

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 24.15.5. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 24.15.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 24.15.7. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 24.15.8. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 24.15.9. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 24.15.10. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 24.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 24.17. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 24.18. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 24.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 24.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 24.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) Anatureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 24.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 24.26. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

24.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.15. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.17. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

25.18. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Agente de Contratação.

25.19. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 13 deste Edital, deverá observar:

I - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

III - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.15. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

26.16. A anulação da CONCORRÊNCIA induz à do contrato.

26.17. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.18. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.19. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.20. Em caso de divergência entre o Termo de Referência/Projeto Básico, as planilhas orçamentárias e o Edital de Licitação, as mesmas serão saneadas pela Administração.

26.21. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

26.22. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

26.23. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



26.24. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.25. Os serviços objeto deste Edital são regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

26.26. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

27. DO FORO

27.15. Fica eleito o foro da Comarca de Niquelândia-Go para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, comrenúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colinas do Sul, aos 10 de Abril de 2026.

AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS
Gestor Executivo

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de 20 (vinte) casas de habitação de interesse social – HIS, padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro, perímetro urbano, neste Município de Colinas do Sul/GO**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, projetos, planilhas, memoriais, cronograma e demais anexos técnicos. A distribuição das unidades é de **05 UH's na Quadra 08, 08 UH's na Quadra 10 e 07 UH's na Quadra 12**.

1.2 Natureza do objeto

Trata-se de **obra de engenharia**, a ser executada por empresa especializada, com regime de execução compatível com empreitada por preço global, tendo em vista a existência de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições, BDI e cronograma físico-financeiro previamente elaborados.

1.3 Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de enfrentamento do déficit habitacional local e na execução da proposta vinculada ao **Novo PAC – Seleção 56000003454/2025**, destinada à provisão habitacional no Município de Colinas do Sul/GO. O Plano de Sustentabilidade registra que o Município enfrenta déficit habitacional significativo e que a implantação das unidades habitacionais visa proporcionar moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade pública de implantação de unidades habitacionais de interesse social destinadas à população de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional e assegurando o direito social à moradia digna.

O empreendimento possui relevante função social, urbana e administrativa, uma vez que permite ao Município promover inclusão social, melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, integração à infraestrutura urbana e execução de política pública habitacional com recursos federais e contrapartida municipal. O Plano de Sustentabilidade ressalta, ainda, os impactos positivos esperados, como melhoria da qualidade de vida, valorização urbana e redução da precariedade habitacional.

A necessidade encontra-se tecnicamente caracterizada em razão da existência de projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, composição de BDI e cronograma físico-financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



A solução consiste na execução integral da obra de construção de 20 unidades habitacionais padrão popular, compreendendo, em síntese:

- serviços preliminares;
- locação da obra;
- canteiro e administração local;
- fundações;
- supraestrutura;
- alvenaria;
- cobertura;
- revestimentos;
- pavimentações;
- instalações elétricas;
- instalações hidráulicas e sanitárias;
- esquadrias;
- pintura;
- limpeza final;
- demais serviços complementares necessários ao perfeito funcionamento e entrega da obra.

A planilha de levantamento de quantidades demonstra a estruturação da obra por grupos de serviços, incluindo preliminares, fundações, supraestrutura, paredes e painéis, cobertura, revestimentos, pavimentações, instalações e complementares.

Cada unidade habitacional possui **área total de 53,86 m² por unidade** e **área útil de 47,46 m² por unidade**, sendo composta por estar/cozinha, dois dormitórios, banho, varanda e lavanderia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos gerais

A contratada deverá executar a obra em estrita observância:

- aos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário;
- ao memorial descritivo;
- à planilha orçamentária;
- à memória de cálculo;
- às composições de custos;
- ao cronograma físico-financeiro;
- às normas técnicas da ABNT;
- às normas de segurança do trabalho;
- à legislação ambiental, urbanística, previdenciária e trabalhista aplicável;
- às condições do edital, deste Termo de Referência, do contrato e demais anexos.

4.2 Requisitos construtivos mínimos

Sem prejuízo do detalhamento completo constante dos projetos e memoriais, deverão ser observados, no mínimo:

- fundações em sapatas isoladas e vigas baldrame em concreto **fck 20 MPa**;
- superestrutura em concreto armado;
- alvenaria em blocos cerâmicos;
- cobertura com estrutura de madeira tratada e telha cerâmica capa-canal;

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- forro em PVC;
- instalações prediais conforme projeto;
- acabamento compatível com o padrão popular definido nas peças técnicas.

O projeto hidráulico prevê reservatório de **500 litros** por unidade.

O projeto elétrico contempla quadro de distribuição, circuitos de iluminação, tomadas e chuveiro.

O projeto sanitário contempla solução individual com fossa séptica, sumidouro e caixas auxiliares.

4.3 Sustentabilidade

Fica registrado que **há Plano de Sustentabilidade** específico do empreendimento, devendo a contratada observar integralmente suas diretrizes e demais exigências ambientais e de boas práticas construtivas. O plano registra objetivos, riscos, medidas preventivas e previsão de exigência de fontes alternativas, materiais recicláveis e cumprimento de medidas de controle ambiental.

A contratada deverá:

- promover gestão adequada dos resíduos da construção civil;
- evitar desperdícios de materiais;
- usar racionalmente água e energia no canteiro;
- manter o local organizado e seguro;
- adotar providências para mitigação de poeira, ruído e impactos no entorno;
- atender às normas ambientais e eventuais condicionantes aplicáveis.

4.4 Acessibilidade, compromisso idoso e PCD

Fica expressamente consignado que o empreendimento deverá observar integralmente as exigências de **acessibilidade**, inclusive as constantes da **Lista de Verificação de Acessibilidade**, baseada na **IN MPDG nº 02/2017, alterada pela IN MGI nº 18/2023**, e na **ABNT NBR 9050**. Tal lista indica atendimento quanto à rota acessível, entradas acessíveis, pisos regulares, vãos de portas adequados e elementos de sanitário acessível.

Também deverá ser observado o **compromisso com idosos e pessoas com deficiência**, inclusive quanto à implantação das soluções acessíveis previstas nas peças técnicas e memoriais.

4.5 Licenças e autorizações ambientais

Fica estabelecido, para fins deste procedimento, que a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias ao projeto **“Provisão Habitacional no Município de Colinas do Sul”** será da **Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, CNPJ nº 25.105.255/0001-40**, nos termos do **art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da obrigação da contratada de cumprir integralmente todas as exigências ambientais incidentes durante a execução da obra.

4.6 Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser exigido, no mínimo:

- registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU competente;
- comprovação de responsável técnico habilitado;
- atestado(s) de capacidade técnica compatível(eis) com o objeto;

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- comprovação de experiência em execução de obra ou serviços semelhantes em características;
- ART/RRT/TRT, quando exigíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

A execução deverá ocorrer pelo regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de obra com escopo definido, quantitativos estimados em planilha, projetos executivos disponíveis e cronograma físico-financeiro estabelecido.

5.2 Prazo de execução

O cronograma físico-financeiro anexo distribui a execução ao longo de **08 meses efetivos de desembolso**, com previsão de evolução a partir **da data de emissão da ordem de serviços**, atingindo 100% da execução acumulada no oitavo período financeiro demonstrado.

Para fins contratuais, recomenda-se que o edital e o contrato fixem o prazo de execução em conformidade com o cronograma aprovado e com a ordem de serviço, admitidas prorrogações apenas nas hipóteses legais e devidamente justificadas.

5.3 Local de execução

A obra será executada nas **Quadras 08, 10 e 12, Rua Mário de Castro, Distrito de Vila Borba, zona urbana, Colinas do Sul/GO**, sendo 05 unidades na Quadra 08, 08 unidades na Quadra 10 e 07 unidades na Quadra 12.

5.4 Condições de execução

A contratada deverá:

- iniciar os serviços somente após emissão da ordem de serviço;
- manter diário de obra atualizado;
- disponibilizar responsável técnico no acompanhamento da execução;
- manter canteiro adequado, limpo e sinalizado;
- obedecer rigorosamente aos projetos e especificações;
- comunicar à fiscalização qualquer interferência, inconformidade ou necessidade de ajuste técnico antes da execução;
- proteger materiais, serviços executados e áreas adjacentes;
- promover limpeza final e entrega da obra em condições de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Fiscalização e gestão

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), preferencialmente com apoio técnico de profissional de engenharia do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá verificar:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- conformidade dos serviços com projetos, memorial, planilha e cronograma;
- qualidade dos materiais empregados;
- cumprimento das normas de segurança;
- regularidade da documentação trabalhista e previdenciária exigível;
- observância das condições de sustentabilidade, acessibilidade e segurança;
- medições mensais ou por etapa.

6.2 Medições

As medições deverão ser realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, com base nas parcelas do cronograma físico-financeiro e na planilha contratual, mediante boletins, relatórios, memória de medição e atesto da fiscalização.

6.3 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar da conformidade da obra.

O recebimento definitivo ocorrerá após a correção de pendências eventualmente apontadas, testes, conferências finais e comprovação da adequada execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, conforme medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados:

- boletim de medição;
- relatório fotográfico, quando exigido;
- nota fiscal/fatura;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;
- atesto do fiscal do contrato;
- compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

O cronograma físico-financeiro anexo distribui os desembolsos percentuais por período, com investimento total de **R\$ 3.121.663,17**.

O pagamento somente será devido em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, vedado pagamento antecipado, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade e forma

A seleção do fornecedor dar-se-á por **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cuja contratação exige competição ampla e procedimento compatível com a natureza do objeto.

8.2 Critério de julgamento



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Recomenda-se a adoção do critério de julgamento de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente todas as exigências do edital, projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos.

8.3 Da adoção da Concorrência Eletrônica com inversão de fases

Considerando a natureza do objeto, a relevância social da contratação, a complexidade técnica da obra, a utilização de recursos federais e a necessidade de maior eficiência procedimental, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a adoção da **Concorrência Eletrônica com inversão de fases**, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação expressa nos autos. A medida mostra-se adequada porque, em licitações de obras, é recorrente a participação de empresas que apresentam lances excessivamente reduzidos, mas que não possuem documentação regular, qualificação técnica compatível, capacidade econômico-financeira suficiente ou estrutura operacional mínima para assumir a execução contratual. Esse tipo de conduta gera apenas aparente vantajosidade, pois costuma resultar em inhabilitações sucessivas, retrabalho administrativo, ampliação da fase recursal, atraso na conclusão do certame e prejuízo à efetividade da contratação. No caso concreto, tal risco é ainda mais sensível, tendo em vista que o objeto se destina à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas à execução de política pública relevante e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, circunstância que exige procedimento mais racional, seguro e apto a evitar tumultos que retardem a contratação. A inversão de fases permite concentrar a análise aprofundada da habilitação no licitante provisoriamente melhor classificado, reduzindo custo administrativo, aumentando a eficiência do certame e desestimulando a atuação de empresas aventureiras que participam da disputa sem reais condições de contratar. Registre-se que tal opção não reduz o rigor da habilitação, nem afasta qualquer exigência legal ou editalícia, alterando apenas a ordem de sua apreciação, de forma mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoável duração do processo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Por essas razões, conclui-se que a adoção da inversão de fases é juridicamente cabível e tecnicamente recomendável para o presente procedimento licitatório.

8.4 Modo de disputa

O modo de disputa deverá ser definido no edital, nos termos da regulamentação aplicável à fase externa da Concorrência Eletrônica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação conforme a planilha orçamentária base indica o valor total estimado de **R\$ 3.121.663,17 (três milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**, com data-base **12/2025 (desonerado)** e **BDI de 25,53%**, com repasse de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)** e contrapartida de **R\$ 321.663,17 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à execução do empreendimento com recursos de repasse federal e contrapartida municipal, devendo a Administração instruir os autos com a competente reserva/dotação e demais documentos contábeis exigidos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



A contratação deverá ser realizada de forma **global**, sem parcelamento do objeto principal, pois a obra apresenta unidade técnica, funcional e econômica.

O parcelamento em contratos distintos geraria aumento do risco de incompatibilidades entre etapas, dificuldades de gestão, conflitos de responsabilidade, atraso na execução e perda de eficiência administrativa. A execução integral por uma única contratada favorece a compatibilização técnica, a responsabilização unitária, o controle de qualidade e a economicidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações mínimas da contratada:

1. executar integralmente o objeto conforme projetos, memorial, planilhas, cronograma e determinações da fiscalização;
2. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
3. manter responsável técnico habilitado pela obra;
4. emitir e manter atualizadas as ART/RRT/TRT pertinentes;
5. cumprir as normas de segurança do trabalho;
6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções;
7. responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público/privado em decorrência da execução;
8. manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
9. cumprir as obrigações ambientais, de sustentabilidade e de acessibilidade;
10. manter o canteiro organizado, limpo e seguro;
11. apresentar documentação exigida para medição e pagamento;
12. entregar a obra concluída, limpa e em condições de uso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações mínimas da contratante:

1. disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução;
2. emitir ordem de serviço;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
4. efetuar os pagamentos devidos após medição e atesto;
5. adotar as providências administrativas para obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, conforme definido neste Termo;
6. decidir sobre solicitações técnicas e administrativas submetidas pela contratada;
7. receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as exigências contratuais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O edital e o contrato deverão prever as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para hipóteses de:

- atraso injustificado;
- inexecução parcial ou total;
- falha na execução;
- descumprimento de cláusulas contratuais;
- apresentação de documentação falsa;
- comportamento inidôneo;

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- demais infrações administrativas previstas em lei.

As penalidades poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

O edital poderá prever garantia contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido pela Administração, observada a natureza do objeto e os riscos da contratação.

Sem prejuízo da garantia contratual, a contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e adequação técnica da obra, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

O Plano de Sustentabilidade menciona durabilidade do objeto e garantia mínima de 5 anos, associadas às manutenções indicadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- Estudo Técnico Preliminar;
- projeto arquitetônico;
- projeto estrutural;
- projeto elétrico;
- projeto hidráulico;
- projeto sanitário;
- memorial descritivo;
- memória de cálculo;
- planilha orçamentária;
- composições de custos;
- composição de BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- plano de sustentabilidade;
- lista de verificação de acessibilidade;
- demais documentos técnicos pertinentes.

17. CONCLUSÃO

Diante da necessidade pública demonstrada, da maturidade técnica do empreendimento e da existência de elementos suficientes para a caracterização do objeto, conclui-se pela viabilidade e adequação da **Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de 20 casas de habitação de interesse social – HIS, padrão popular, no Distrito de Vila Borba, Município de Colinas do Sul/GO, por meio de Concorrência Eletrônica**, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas e dos documentos anexos.

Colinas do Sul, aos 10 de Abril de 2026.

AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Secretário de Finanças

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026- Lei nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO

Objeto: Construção de 20 (vinte) casas de habitação de interesse social – HIS, padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro, perímetro urbano, no Município de Colinas do Sul/GO.

A presente contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia destinada à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas à proposta do **Novo PAC – Seleção 56000003454/2025**, voltada à provisão habitacional no Município de Colinas do Sul/GO. A implantação ocorrerá da seguinte forma: **05 unidades habitacionais na Quadra 08, 08 unidades habitacionais na Quadra 10 e 07 unidades habitacionais na Quadra 12**, todas situadas na Rua Mário de Castro, Distrito de Vila Borba, zona urbana do Município.

Trata-se de contratação custeada com recursos federais e contrapartida municipal, o que exige observância rigorosa à **Lei nº 14.133/2021**, às normas técnicas de engenharia, às regras de governança e controle dos recursos públicos e às orientações dos órgãos de controle externo e interno.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município de Colinas do Sul/GO, especialmente no Distrito de Vila Borba, por meio da oferta de moradias adequadas à população em situação de vulnerabilidade social.

O Município enfrenta **déficit habitacional significativo**, com impactos sociais e econômicos decorrentes da ausência de moradias adequadas e acessíveis, destacando que tal cenário compromete a qualidade de vida da população, amplia a precariedade habitacional e favorece situações de exclusão social e ocupações inadequadas.

A intervenção proposta busca assegurar o direito social à moradia, promover inclusão social, melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias e ampliar o acesso à infraestrutura básica. O mesmo plano também destaca que a construção das unidades habitacionais está alinhada aos objetivos do programa, ao priorizar população de baixa renda e garantir acesso à moradia digna com integração ao tecido urbano.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra amparo no planejamento administrativo municipal voltado à política habitacional e à execução de investimentos públicos com recursos oriundos de repasse federal, especialmente no âmbito do programa habitacional objeto da proposta aprovada.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



A natureza da contratação evidencia alinhamento com as ações governamentais de promoção da moradia digna, desenvolvimento urbano e atendimento de população em situação de vulnerabilidade social. A existência de documentação técnica completa e de plano de sustentabilidade também reforça que se trata de demanda planejada, estruturada e vinculada à execução de política pública específica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais

A futura contratação deverá contemplar a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, canteiro, administração local, execução civil, instalações prediais, acabamentos, limpeza final, testes e todas as providências necessárias à entrega completa e adequada do objeto.

A contratada deverá executar a obra em estrita observância:

- aos projetos executivos e complementares;
- ao memorial descritivo;
- à planilha orçamentária;
- à memória de cálculo;
- às composições de custos;
- ao cronograma físico-financeiro;
- às normas da ABNT;
- às normas de segurança e medicina do trabalho;
- à legislação urbanística, ambiental, trabalhista e previdenciária aplicável;
- às exigências do programa federal e às condições constantes do edital e do futuro contrato.

4.2 Requisitos técnicos

Cada unidade habitacional possuirá **área total de 53,86 m² por unidade** e **área útil de 47,46 m² por unidade**, composta por estar/cozinha, dois dormitórios, banho, varanda e lavanderia, entre outros aspectos sendo:

- fundações em sapatas isoladas com viga baldrame em concreto **fck 20 MPa**;
- superestrutura em concreto armado;
- alvenaria em bloco cerâmico;
- cobertura com estrutura de madeira tratada e telha cerâmica;
- forro em PVC;
- esquadrias metálicas externas e portas internas em madeira;
- instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- revestimentos, pisos, pintura e demais acabamentos conforme projeto.

O projeto hidráulico deverá prever reservatório de **500 litros** por unidade e distribuição interna correspondente.

O projeto elétrico deverá prever quadro de distribuição, circuitos de iluminação, tomadas, chuveiro e entrada de energia monofásica.

O projeto sanitário contemplar solução com fossa séptica, sumidouro e caixas auxiliares, conforme detalhamento constante na prancha específica.

4.3 Requisitos de acessibilidade

O corpo técnico responsável elaborará a **Lista de Verificação de Acessibilidade**, baseada na Instrução Normativa vigente, registrando atendimento quanto à rota acessível, entradas acessíveis, pisos regulares e antiderrapantes, dimensões mínimas de circulação, vãos de portas e elementos de sanitário acessível.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Também deverá constar, no edital, no contrato e na fiscalização da obra, o compromisso de observância das condições de acessibilidade, inclusive no que se refere ao atendimento de **idosos e pessoas com deficiência**, em conformidade com o **Compromisso Idoso e PCD** informado pela Administração e com as peças técnicas do empreendimento.

4.4 Requisitos de sustentabilidade

A Administração poderá elaborar um **Plano de Sustentabilidade** específico do empreendimento, no qual poderá apresentar os objetivos, impactos socioeconômicos, riscos e medidas preventivas, bem como registro expresso de providências relacionadas à exigência de fontes alternativas, materiais recicláveis e cumprimento de medidas de controle ambiental.

Assim, o edital e o contrato deverão exigir da contratada:

- manejo adequado e destinação correta dos resíduos da construção civil;
- uso racional de água e energia no canteiro;
- prevenção de desperdícios;
- observância das normas ambientais;
- respeito ao plano de sustentabilidade existente;
- adoção de boas práticas construtivas voltadas à durabilidade e manutenção do objeto.

4.5 Requisitos ambientais

Fica consignado neste ETP que a administração deverá emitir a **licença ou dispensa ambiental**, bem como a determinação de que a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias ao projeto **“Provisão Habitacional no Município de Colinas do Sul”** será delegada à **Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, CNPJ nº 25.105.255/0001-40**, nos termos do **art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Sem prejuízo disso, a futura contratada continuará obrigada a cumprir integralmente todas as exigências ambientais incidentes sobre a execução da obra, inclusive no tocante à gestão de resíduos, prevenção de danos ambientais, atendimento de condicionantes e observância da legislação aplicável.

4.6 Requisitos de qualificação técnica

Considerando que se trata de obra de engenharia custeada com recursos federais, envolvendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos, recomenda-se a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- comprovação de aptidão para execução de obra ou serviços semelhantes;
- responsável técnico habilitado;
- apresentação de ART/RRT/TRT pertinentes;
- equipe mínima compatível com a natureza da obra;
- capacidade de mobilização e execução dentro do cronograma contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação contempla a execução de **20 unidades habitacionais**, assim distribuídas:

- **05 unidades habitacionais na Quadra 08;**

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- **08 unidades habitacionais na Quadra 10;**
- **07 unidades habitacionais na Quadra 12.**

A memória de cálculo e o levantamento de quantidades discriminam tecnicamente os quantitativos por item e por frente de obra, contemplando serviços preliminares, canteiro, administração local, fundações, supraestrutura, paredes, cobertura, revestimentos, pavimentações, instalações e complementares.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

6.1 Para atendimento da necessidade pública, foram analisadas as seguintes soluções:

a) Não realizar a contratação

Alternativa inviável, por manter o déficit habitacional e frustrar a política pública de provisão de moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social.

b) Execução direta pela Administração

Embora juridicamente possível em tese, mostra-se inadequada no caso concreto, em razão da necessidade de estrutura operacional permanente, mão de obra especializada, aquisição e gestão de insumos, equipamentos, fiscalização intensiva, responsabilidade técnica contínua e controle de cronograma compatível com a execução de obra financiada com verba federal.

c) Contratação parcelada por etapas ou por sistemas construtivos

Tal solução, no caso concreto, é tecnicamente menos adequada, pois amplia interfaces contratuais, dificulta a coordenação da obra, aumenta o risco de incompatibilidades e atrasos, eleva custos indiretos e compromete a responsabilização unitária pelo resultado final.

d) Contratação integrada ou semi-integrada

Não se mostra a melhor alternativa, pois o Município se dispõe de contratos de prestação de serviços de engenharia capazes de elaboração de projetos, memorial, planilha, composições, BDI, cronograma e demais elementos técnicos suficientes à caracterização completa do objeto, não havendo necessidade de transferir ao contratado a concepção da solução básica.

e) Contratação de empresa especializada para execução integral da obra, por Concorrência Eletrônica

Esta é a solução mais adequada, uma vez que assegura ampla competitividade, melhor seleção da proposta mais vantajosa, responsabilização unitária da executora, melhor coordenação técnica, maior controle da fiscalização e aderência às peças já elaboradas.

6.2 Conclusão do levantamento de mercado:

A solução mais vantajosa, eficiente e segura é a **contratação de empresa especializada para execução integral da obra, mediante Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Da recomendação de adoção da Concorrência Eletrônica com inversão de fases

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Considerando a natureza do objeto, a complexidade da contratação, a relevância social do empreendimento e a utilização de recursos federais, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a adoção da **Concorrência Eletrônica com inversão de fases**, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação expressa nos autos.

A medida se mostra adequada ao caso concreto porque a presente contratação envolve a execução de **obra de engenharia para construção de unidades habitacionais de interesse social**, exigindo não apenas proposta economicamente vantajosa, mas também a efetiva comprovação de regularidade jurídica, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e aptidão operacional da futura contratada.

Na prática administrativa, especialmente em licitações de obras, é comum a participação de empresas que ofertam lances excessivamente reduzidos, sem, contudo, possuírem documentação regular, acervo técnico compatível, estrutura operacional mínima ou capacidade real de assumir a execução contratual. Essa conduta compromete a utilidade do certame, pois, embora produza aparente competitividade, acaba gerando sucessivas inabilitações, retrabalho administrativo, necessidade de reanálise de propostas subsequentes, ampliação da fase recursal e atraso indevido na conclusão do procedimento.

No presente caso, tal risco assume maior relevância porque o objeto está vinculado à execução de política pública habitacional e à aplicação de verba federal, circunstâncias que exigem maior segurança procedimental, observância rigorosa dos prazos e preservação da efetividade da contratação. Eventual demora decorrente de inabilitações sucessivas ou de atuação de empresas sem capacidade real de contratação pode comprometer a celeridade do certame, prejudicar o cronograma administrativo e retardar a entrega de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A inversão de fases, nesse contexto, permite maior racionalidade procedimental, pois concentra o exame aprofundado da habilitação no licitante provisoriamente melhor classificado, evitando que a Administração realize análise exaustiva da documentação de todos os participantes antes mesmo de definida a classificação econômica. Com isso, promove-se maior eficiência, redução do custo administrativo do certame e melhor aproveitamento da capacidade técnica da equipe responsável pela condução da licitação.

Além disso, a adoção da inversão de fases contribui para desestimular a atuação de empresas aventureiras, que participam da disputa sem reunir as condições mínimas de habilitação e execução, muitas vezes apenas para reduzir artificialmente os preços e tumultuar o procedimento. Em obras públicas dessa natureza, o interesse da Administração não está no menor preço isoladamente considerado, mas na seleção da proposta mais vantajosa entre licitantes efetivamente aptos a contratar e executar o objeto com segurança, qualidade e observância das exigências editalícias e contratuais.

Registre-se que a inversão de fases não implica flexibilização das exigências de habilitação, nem redução do rigor documental. Todos os requisitos legais permanecem integralmente exigíveis, alterando-se apenas a ordem de sua análise, de forma mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoável duração do processo, planejamento e busca da proposta apta à efetiva satisfação do interesse público.

Diante disso, conclui-se que a **adoção da Concorrência Eletrônica com inversão de fases** é medida tecnicamente recomendável e juridicamente adequada para o presente procedimento, por conferir maior eficiência ao certame, reduzir riscos de tumulto processual, evitar atrasos decorrentes da participação de licitantes sem capacidade documental e operacional e aumentar a probabilidade de contratação célere, segura e efetiva.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



O valor da contratação é no valor total estimado de **R\$ 3.121.663,17 (três milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**, com repasse de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)** e contrapartida de **R\$ 321.663,17 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação deve ocorrer de forma **global**, sem parcelamento do objeto principal.

Embora a obra envolva diversos sistemas construtivos, há inequívoca unidade técnica, funcional e econômica do empreendimento. O parcelamento em contratos distintos para fundações, estrutura, cobertura, instalações ou acabamentos acarretaria:

- ampliação do risco de incompatibilidades e conflitos entre executores;
- dificuldade de responsabilização por defeitos e atrasos;
- aumento de custos indiretos e mobilizações sucessivas;
- prejuízo à gestão contratual e à fiscalização;
- maior risco de paralisação da obra.

Assim, sob os prismas técnico, econômico e administrativo, a contratação global mostra-se a alternativa mais segura e eficiente.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- redução do déficit habitacional no Município;
- disponibilização de moradias adequadas à população de baixa renda;
- promoção da dignidade da pessoa humana e do direito social à moradia;
- melhoria das condições de vida e inclusão social das famílias beneficiárias;
- implantação ordenada de unidades habitacionais em área urbana definida;
- execução da obra com conformidade técnica, acessibilidade e sustentabilidade;
- correta aplicação dos recursos federais e da contrapartida municipal.

A contratação também pretende gerar resultados sociais e urbanos esperados, como melhoria da qualidade de vida, valorização urbana e fortalecimento da política habitacional local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital e da celebração do contrato, recomenda-se:

1. revisão final de todos os projetos, memoriais e planilhas que forem elaborados;
2. compatibilização formal entre orçamento, cronograma, plano de sustentabilidade e demais peças;
3. saneamento da divergência de valor global e contrapartida;
4. conferência da regularidade da área/lotes públicos onde se dará a implantação;
5. confirmação da situação ambiental do empreendimento, inclusive quanto à alegada dispensa ambiental;
6. formalização da responsabilidade institucional da Prefeitura pela obtenção das licenças e autorizações ambientais cabíveis;
7. conferência da correspondência entre projeto, memorial e lista de acessibilidade;

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



8. designação prévia de fiscal e gestor do contrato, preferencialmente com apoio técnico de engenharia;
9. previsão, no edital e no contrato, de matriz de riscos, critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, sanções e garantias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Podem ser consideradas correlatas ou interdependentes à presente contratação:

- fiscalização técnica da obra;
- gestão e acompanhamento contratual;
- providências administrativas para licenciamento/autorização ambiental, quando cabíveis;
- atos preparatórios de seleção dos beneficiários, em procedimento próprio;
- providências junto às concessionárias para ligações definitivas, conforme exigências específicas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais típicos da construção civil, como produção de resíduos, consumo de água e energia, emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias no solo e no entorno.

Em razão disso, deverão ser adotadas medidas mitigadoras, entre elas:

- segregação e destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- controle de poeira e limpeza do entorno da obra;
- uso racional de insumos e recursos hídricos;
- organização e segurança do canteiro;
- observância do plano de sustentabilidade;
- atendimento das exigências ambientais e condicionantes eventualmente existentes.

Esse tipo de contratação deverá prever os riscos e medidas preventivas relacionadas a danos ambientais, indicando exigência de utilização de materiais recicláveis e observância de controle ambiental.

13. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Sem prejuízo de detalhamento posterior em mapa de riscos específico, este ETP identifica os principais riscos da contratação:

a) Risco de inconsistência documental

Possibilidade de divergência entre plano de sustentabilidade, planilha orçamentária, cronograma e demais peças.

Medida mitigadora: revisão e uniformização formal prévia dos documentos.

b) Risco de atraso na execução

Possibilidade de atraso em razão de fatores climáticos, logística, desempenho insuficiente da contratada ou falhas de planejamento.

Medida mitigadora: cronograma detalhado, fiscalização efetiva e sanções contratuais.

c) Risco de execução em desconformidade técnica

Possibilidade de uso de materiais inadequados ou execução fora das especificações.

Medida mitigadora: fiscalização técnica permanente, exigência de qualificação e controle de recebimento.

d) Risco ambiental

Possibilidade de passivos ambientais ou descumprimento de obrigações ambientais durante a obra.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Medida mitigadora: definição clara de responsabilidades, gestão de resíduos e observância das normas pertinentes.

e) Risco de descumprimento de acessibilidade

Possibilidade de não observância integral das exigências legais e técnicas de acessibilidade.

Medida mitigadora: vinculação da execução à lista de verificação e aos projetos/memorais.

f) Risco de descompasso financeiro

Possibilidade de incompatibilidade entre cronograma, repasse, contrapartida e medições.

Medida mitigadora: compatibilização financeira prévia e gestão rigorosa das medições.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos técnicos constantes dos autos, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada, conveniente, oportuna e viável**, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico e administrativo.

A viabilidade técnica decorre da existência de projetos, memoriais, orçamento, composições, cronograma, documentação de acessibilidade e plano de sustentabilidade.

A viabilidade econômica decorre da existência de orçamento base formalmente estruturado, com referências técnicas oficiais, BDI calculado e cronograma físico-financeiro correspondente.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui que a melhor solução para atendimento da necessidade pública é a **realização de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção de 20 casas de habitação de interesse social – HIS, padrão popular**, no Distrito de Vila Borba, Município de Colinas do Sul/GO.

15. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, conclui-se que:

I – a necessidade pública está devidamente demonstrada;

II – a contratação encontra respaldo no interesse público e na política habitacional do Município;

III – a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada, mediante **Concorrência Eletrônica**, para execução global da obra;

IV – o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável;

V – deve constar expressamente nos autos, edital e contrato a existência de **Plano de Sustentabilidade**, a observância da **acessibilidade**, o compromisso com **idosos e pessoas com deficiência**, bem como a definição da **Prefeitura Municipal de Colinas do Sul** como responsável pela obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ambientais pela futura contratada.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da fase preparatória da licitação.

Colinas do Sul, aos 10 de Abril de 2026.

YAN CARLOS ALVES DE AGUIAR
Secretário de Infraestrutura e Obras

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXX
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

MINUTADO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº xxxxxx, com sede na xxxxx, nesta Cidade, CEP xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nesta Cidade xxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxx, RG nº xxxxx xxx, e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF: XXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculados ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela contratada, regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada destinada para a execução de obras sendo a construção de 20 casas de habitação – HIS- padrão popular, a serem construídas nas Quadras 08, 10 e 12, do Distrito de Vila Borba, na Rua Mário de Castro - perímetro urbano, neste Município de Colinas do Sul/GO, conforme especificações do plano de trabalho e projetos anexos, por meio do contrato de convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Colinas do Sul. e nas conformidades da Lei 14.133/2021., sendo executado conforme termo de referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será por xx (xxxx) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

I - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 dias úteis da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- III - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.
- IV - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- V - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- VI - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- VII - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- VIII - Registro fotográfico;
- IX - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- X. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- XI. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- XII. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras Públicas, observados os termos da Lei Federal n. 14.133/2021, e será realizada pela CONTRATANTE no local, através de seu representante, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos a que deu causa a este Contrato, a proposta e as disposições do Contrato.

6.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis: GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxx, Telefone: (XX) xxxxxxxx.

FISCAL DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxxxxxx. FISCAL DE OBRAS: xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxx, Telefone: (x) xxxxxxxx.

6.2 – DA GARANTIA:

6.2.1 Será exigida a prestação de Garantia Contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.2. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência do contrato, e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.

6.2.3. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

6.2.4. A caução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE, na Tesouraria da MUNICÍPIO de Colinas do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



6.2.5. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.2.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a finalização do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Secretaria Municipal de Obras às prerrogativas constantes dos arts. 104, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - Obrigação de manter durante toda a execução do contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

§ 2º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

§ 3º - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

§ 6º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 7º - Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante : a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II– Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior , regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 137 da Lei nº



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul do Sul GO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

Advertência por escrito;

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme Artigo 156, inciso III da Lei 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 94, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 20 (vinte) dias úteis, correndo à conta da Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros;

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - Por força do disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Niquelândia-Go para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Colinas do Sul GO, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO SUL
Prefeito Municipal CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____ e _____ data _____ (nome completo do representante da empresa, nº do RG, CPF, carimbo e assinatura)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, _____ por intermédio de seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____

_____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local _____ e _____ data _____ (nome completo do representante da empresa, nº do RG, CPF, carimbo e assinatura)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada no endereço, DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 00X/2026.

Local _____ e _____ data _____ (nome completo do representante da empresa, nº do RG, CPF, carimbo e assinatura)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

(Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/2026.

Local _____ e _____ data _____ (nome completo do representante da empresa, nº do RG, CPF, carimbo e assinatura)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

(Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir conhecimento das informações e condições locais e do Termo de Referência para cumprimento de todas as obrigações necessários para a execução dos serviços objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/2026.

Local _____ e _____ data _____ (nome completo do representante da empresa, nº do RG, CPF, carimbo e assinatura)

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



ANEXO V - MODELOS DE PROPOSTA

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada em engenharia para a CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS DE HABITAÇÃO – HIS – PADRÃO POPULAR, A SEREM CONSTRUÍDAS NAS QUADRAS 08, 10 E 12, DO DISTRITO DE VILA BORBA, NA RUA MÁRIO DE CASTRO - PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, **acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.**

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:			
Representante Legal:			
Carteira de identidade			
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS DE HABITAÇÃO – HIS – PADRÃO POPULAR, A SEREM CONSTRUÍDAS NAS QUADRAS 08, 10 E 12, DO DISTRITO DE VILA BORBA, NA RUA MÁRIO DE CASTRO - PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO				



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Valor Total	R\$
-------------	-----

O valor total da proposta é de R\$ _____ (valor escrito por extenso).

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do CONCORRÊNCIA.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou comcarimbo do CNPJ.